

*Autógrafa a prorrogações*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de entrada <i>0-3599</i>
Classificação
Data <i>14.07.2022</i>

*do facto, com o fundamento*

Sua Excelência o Presidente da *invocada pela*  
Assembleia da República a *Comissão*.  
Deputado Augusto Santos Silva

*A 8º Com.*

*C/C DAP.*

Data *14.07.2022*  
13-07-2022

Registo

L\_COM8XV/2022/38

*A/1*

**Assunto:** Prorrogação do prazo de apreciação na especialidade.

**Augusto Santos Silva**

As iniciativas abaixo referidas foram aprovadas na generalidade na sessão plenária de 24/06/2022 e baixaram de imediato a esta Comissão, para apreciação na especialidade:

- [Projeto de Lei n.º 809/XIV/2.ª \(Cidadãos\)](#) - Valorização do ensino politécnico nacional e internacionalmente.
- [Projeto de Lei n.º 115/XV/1.ª \(PCP\)](#) - Valorização e reconhecimento do Ensino Superior Politécnico, reconhecendo a possibilidade de conferir o grau de doutor.
- [Projeto de Lei n.º 125/XV/1.ª \(BE\)](#) - Cria a possibilidade de administração de doutoramentos no subsistema de ensino superior politécnico, através da alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Regime Jurídico das instituições do ensino superior.

Nesse âmbito, a Comissão deliberou por unanimidade, com base no texto em anexo, proposto pelo PS, que se «solicite ao Senhor Presidente da Assembleia da República a determinação de um novo prazo para a discussão e votação na especialidade de todas as iniciativas em causa, de forma a garantir-se que este será um processo participado e democrático, o que se considera adequado à construção de uma boa decisão.»

Foi também deliberado constituir um Grupo de Trabalho para desenvolver os trabalhos de apreciação na especialidade, que envolverão, nomeadamente, o pedido de parecer às entidades do setor e ainda a audição presencial de várias delas, particularmente, das representativas das instituições de ensino superior universitário e politécnico e da comissão representativa dos cidadãos autores do [Projeto de Lei n.º 809/XIV/2.ª \(Cidadãos\)](#), audições que nalguns casos poderá ser deliberado que sejam realizadas na reunião da Comissão.



Comissão Parlamentar de Educação e Ciência

---

Assim e dando cumprimento à deliberação da Comissão, tendo em vista a realização dos trabalhos acima referidos, solicita-se a Vossa Excelência a aplicação do regime previsto no artigo 150.º do Regimento da Assembleia da República à apreciação na especialidade das 3 iniciativas e que seja prorrogado por mais 90 dias o prazo para esse efeito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos

**O Presidente da Comissão**

**(Alexandre Quintanilha)**

## **Requerimento de fixação de um novo prazo para discussão e votação na especialidade**

O Projeto de Lei n.º 809/XIV/2 - Valorização do ensino politécnico nacional e internacionalmente, da autoria de cidadãos, baixou para especialidade no dia 24/06/2022. No mesmo dia, baixaram também o Projeto de Lei n.º 115/XV/1.ª (PCP) e o Projeto de Lei n.º 125/XV/1.ª (BE) sobre a mesma matéria.

A Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, que regula a Iniciativa Legislativa de Cidadãos, determina, no artigo 11.º, que “a votação na especialidade é precedida de audição da comissão representativa dos subscritores e deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias”.

O Regimento da Assembleia da República, por sua vez, determina, no que concerne à discussão e votação de projetos e propostas de lei na especialidade, que estas se realizem no prazo de 60 dias, ressalvando-se os casos de maior complexidade ou quando tal seja solicitado pela comissão parlamentar competente, situações em que o Presidente da Assembleia da República fixará um outro prazo para que a discussão e votação na especialidade sejam realizadas de forma cabal.

Ainda que a situação em apreço se enquadre no conceito de caso de maior complexidade, já que implica a alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o que, nos termos do Regimento da Assembleia da República, daria lugar à prorrogação do prazo, esta hipótese não é sequer prevista na Lei n.º 17/2003, de 4 de junho.

A referida Lei deixa também por regular os casos em que o processo de especialidade de Iniciativas Legislativas de Cidadãos seja coincidente com o de Projetos de Lei apresentados por grupos parlamentares. Ao aplicar-se o prazo de 30 dias definidos pela Lei estar-se-ia a determinar a existência de um processo de especialidade com prazos divergentes, uma vez que às restantes iniciativas se aplicará o prazo de, pelo menos, 60 dias.

Todavia, o artigo 14.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho parece cuidar destas situações, ao determinar que se aplicam as normas procedimentais do Regimento da Assembleia da República em tudo o que não se encontrar regulado nessa mesma Lei. Propõe-se, pelo exposto, que se apliquem a este processo as normas do Regimento da Assembleia da República, de forma a dar cabal resposta às situações apontadas que não encontram previsão na Lei, desde o estabelecimento de novo prazo em virtude de caso de maior complexidade, à harmonização de prazos não coincidentes.

**Assim sendo, vem requerer-se que a Comissão de Educação e Ciência, com estes fundamentos, solicite ao Senhor Presidente da Assembleia da República a determinação de um novo prazo para a discussão e votação na especialidade de todas**

**as iniciativas em causa, de forma a garantir-se que este será um processo participado e democrático, o que se considera adequado à construção de uma boa decisão.**